



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9477

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/06/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/2017. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.100.000,00 à “Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG”, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.982, de 21/06/2017). (Este convênio foi aditado por meio da Lei nº 5.057, de 25/04/2018).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 52

Número de folhas: 11

Espece: P. L
Categoria: Repasse de Recursos
ex: 23.4
Didem: 52
Nº folhos: 09

Nº 251/2017



13.06.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº 37/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.982, de 21/06/2017

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros pelo Poder Executivo Municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 06/06/2017
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 4 -
- 5 - ANUVAZO EM REVISÃO DE ORÇAMENTO
- 6 - CIA EM 13.06.2017
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 37, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

*AS WM/SC
06/06/2017
me*

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a repassar recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, na importância total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em 44 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para o mês de maio do corrente ano.

Parágrafo Único. Os repasses autorizados no presente artigo referem-se ao Convênio para execução do programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, firmado entre o Município de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos orçamentos de 2017 a 2020, através da seguinte dotação orçamentária: **02.11.02 – 20.606.0010.4001 – 333041**

Parágrafo Único. O Município consignará nos orçamentos vigentes nos anos de 2.018 a 2.020, recursos suficientes para atender à obrigação constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 05 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, ORÇA-
MENTO, PONTEIA DE CONTAS
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017

PRESIDENTE



Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Cula Mangabeira n.º 211, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo seu prefeito, **Humberto Guimarães Souto**, brasileiro portador do RG n.º 3034-1 TCU-BR e inscrito no CPF n.º CPF 065.892.356-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pela gerente da Unidade Regional de Montes Claros, **Maria de Lourdes Vieira Leopoldo**, brasileira, casada, Economista, portadora da Carteira de Identidade nº MG 359.546/SSPMG e inscrita no CPF sob o nº 157.257.746-00, residente e domiciliada na Rua Deputado Antônio Pimenta n.º 57, Bairro Jardim São Luiz – Montes Claros – MG, doravante denominada **EMATER-MG**, ajustam e assinam o presente Convênio, para a execução de um programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, de 28.11.1975 desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos governos federal e estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, no Município de Montes Claros, de comum acordo, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – São objetivos gerais do presente convênio:

1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. Conjugar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. Conservar, de forma planejada, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. Capacitar agricultores familiares, nas áreas de tecnologias agropecuária, social e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.



Assassinado

5. Implementar políticas públicas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.

6. Orientar as comunidades rurais organizadas, através das suas entidades representativas, adotando metodologias participativas na busca do associativismo em todas as suas formas.

7. Definir um Plano de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto, médio e longo prazo.

8. Conjugar esforços permanentes, no sentido de tornar o **MUNICÍPIO** habilitado para participar de programas sociais governamentais e de políticas públicas, ou em forma de parceria, voltadas para o desenvolvimento do meio rural, sob influência de suas atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores e produtoras rurais, utilizando estratégias e metodologias eficazes de acompanhamento, que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, ambientais, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.

2. Participar, com o **MUNICÍPIO** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas, bem como relatórios agro climatológico e de sinistros.

4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.

5. Capacitar agricultores familiares e jovens rurais para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica, social e ambiental, voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

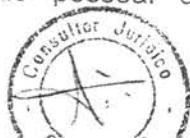
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo e cooperativismo rural.

8. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los.

9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados pelo **MUNICÍPIO**.

10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste Convênio.



12. Encaminhar, mensalmente, recibo de quitação dos valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e, anualmente, o Relatório Anual de Atividades, com descrição dos serviços realizados, em conformidade com o Plano de Trabalho, ficando acordado que o **MUNICÍPIO** não exigirá forma diversa de prestação de contas.

13. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.

14. Elaborar, apresentar e discutir, anualmente, com o **MUNICÍPIO**, com o público beneficiário, suas organizações e com as instituições afins o Plano Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural a ser executado.

15. Apresentar, anualmente, aos Poderes Executivo, Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS o Relatório Anual de Atividades – RAA com os resultados do Plano Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, desenvolvido no ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a primeira no mês de maio do corrente ano.

2. Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 16152 – Inconfidentes, Belo Horizonte-MG, mediante carta autorizativa, em parcela única, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentaria do município o valor estipulado na cláusula quarta, poderá sofrer alteração de comum acordo entre as convenentes, quando houver mudança no quadro de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** no tocante ao repasse previsto na cláusula quarta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, após o vencimento da primeira parcela, e não havendo negociação para pagamento, a **EMATER-MG** poderá suspender as atividades ou rescindir o convênio.

6.1 – Na hipótese de as atividades ficarem suspensas em decorrência de inadimplemento, não será inserido em ações de iniciativa própria da **EMATER-MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – As partes convenentes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos a serem desenvolvidos no município de Montes Claros pela **EMATER-MG**, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO atenderá as despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para o presente exercício, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02.11.02-20.606.0010.4001-333041.

CLÁUSULA DÉCIMA – O custo total estimado, para o período de vigência do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).



Justificativa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pelo MUNICÍPIO, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses, de acordo com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93, todavia, poderá ser alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

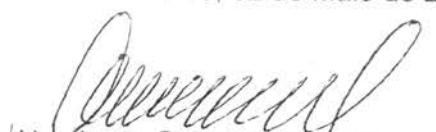
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os repasses financeiros oriundos do presente convênio, previstos na cláusula quarta, ficarão condicionados à lei autorizativa do Município de Montes Claros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

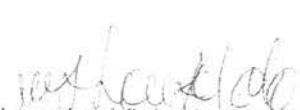
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Montes Claros, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, não resolvidas amigavelmente.

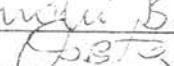
E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

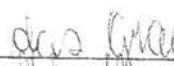
Montes Claros, 02 de Maio de 2017



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros – MG


Maria de Lourdes Vieira Leopoldo
Gerente Regional da EMATER – MG
Montes Claros - MG

Testemunhas:
Nome: Guilherme Barbosa Neto
Assinatura: 
CPF: 566 925 236-53

Testemunhas:
Nome: Marina das Graças Gonçalves Dantas
Assinatura: 
CPF: 623 775 036-44





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 05 de junho de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

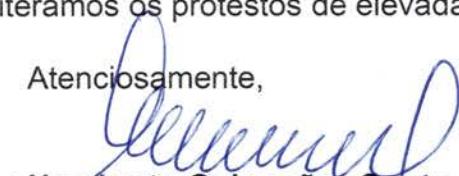
O presente Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar o repasse de verbas à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Montes Claros, através da execução do programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Ressalta-se, por oportuno, que na assinatura do aludido Convênio ficou consignado, na cláusula décima quarta, que o repasse dos recursos financeiros ficou condicionado à aprovação da competente Lei Autorizativa pelo Legislativo Municipal.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

*Recebido em 06/06/2017
07:40*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2017 QUE “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À EMPRESA DE ASSIT~ENCIA TÉCNICA E EXTERNSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERIAS -EMATER/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa repassar recursos financeiros à EMATER.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos, financeiros ou humanos, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, caso exista os valores dentro da dotação orçamentária informada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de junho de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº37 /2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros pelo Poder Executivo Municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/06/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/06/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, no valor de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em 44 parcelas mensais e sucessivas.

Nos termos do Parágrafo Único do art. 1º do PL, os repasses autorizados serão destinados ao Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, firmado entre o Município e a Emater.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada consta no orçamento vigente, com recursos suficientes para arcar com as despesas da presente lei.

Por fim, verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice - Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator/Suplente: Ver. Ailton Soares dos Reis



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº37 /2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros pelo Poder Executivo Municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/06/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 07/06/2017, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, no valor de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em 44 parcelas mensais e sucessivas.

Nos termos do Parágrafo Único do art. 1º do PL, os repasses autorizados serão destinados ao Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, firmado entre o Município e a Emater.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada consta no orçamento vigente, com recursos suficientes para arcar com as despesas da presente lei.

No mérito, esta Comissão considera o importante Convênio, já que o mesmo possibilitará a capacitação de agricultores familiares, nas áreas de tecnologias agropecuárias, social e gerencial, visando a utilização correta de máquinas equipamentos, assistência técnica e conservação dos recursos naturais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2017

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva